



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17812/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Feira do Rolo de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Incentivo à Feira do Rolo de Maringá**, destinado a apoiar, fomentar e regularizar a realização de eventos que promovam o consumo consciente, a reutilização de materiais e a valorização cultural e econômica de produtos novos e usados.

Art. 2.º O Programa tem por objetivos:

- I – incentivar práticas sustentáveis de consumo e reutilização;
- II – promover o empreendedorismo local e o comércio de pequeno porte;
- III – fomentar o turismo, a cultura e a economia criativa;
- IV – garantir a segurança, a acessibilidade e a organização dos eventos;
- V – valorizar iniciativas privadas e comunitárias voltadas à sustentabilidade ambiental.

Art. 3.º Para fins desta Lei, considera-se Feira do Rolo o evento que ofereça espaço para que pessoas físicas, jurídicas, entidades e pequenos empreendedores possam expor, vender ou trocar mercadorias novas e usadas, incluindo itens de valor histórico, colecionável ou artesanal, como discos, câmeras, roupas, móveis, objetos decorativos e outros bens similares.

Art. 4.º O Município poderá, por meio de suas secretarias competentes, apoiar a realização da Feira do Rolo, mediante:

- I – disponibilização de espaço público adequado, observadas as normas de segurança, higiene e acessibilidade;
- II – prestação de apoio logístico e estrutural, conforme disponibilidade orçamentária;
- III – divulgação institucional do evento como atividade de interesse público;
- IV – orientação técnica aos organizadores quanto às normas de regularização, alvará e licenciamento temporário.

Art. 5.^º O apoio municipal de que trata esta Lei não implica ônus financeiro obrigatório ao Poder Público, podendo ser formalizado por meio de termos de cooperação, parcerias ou patrocínios com entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6.^º A organização da Feira do Rolo deverá observar, cumulativamente:

I – as normas de segurança e proteção ao consumidor;

II – a limpeza e a conservação do espaço utilizado;

III – as regras de acessibilidade universal;

IV – a proibição de comercialização de produtos ilícitos ou de origem duvidosa;

V – a destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais descartados.

Art. 7.^º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo as secretarias competentes e critérios e procedimentos para concessão de apoio técnico e logístico.

Art. 8.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de outubro de 2025.

**LUIZ NETO
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 03/11/2025, às 09:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0422870** e o código CRC **DA4F1197**.